



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CLSC

Sessão de 9/janeiro de 1975. ACÓRDÃO Nº 1.3/0309

Recurso nº 69.405 - IMPOSTO DE RENDA - Ex. 1969

Recorrente MOREIRA, SANTOS LTDA.

Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM NITERÓI - RJ.

Perempção. - Perempto o direito de reclamar ocorre, também, a perempção do direito de recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MOREIRA, SANTOS LTDA.

ACORDAM os Membros da 3ª Câmara do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, face à ocorrência de perempção na fase reclamatória.

Sala das Sessões, em 9 de janeiro de 1975.

HELIO GRACA CASTANHEIRA

PRESIDENTE

ILCENIL FRANCO

RELATOR

VISTO:

AURELIO PITANGA SEIXAS FILHO

PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL.

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros:

MARCIO DAVID SEQUI SILBERT
OSWALDO KILZER DA ROCHA
CYBELE MARIA DA CUNHA OLIVEIRA
JOAQUIM VAZ DE CARVALHO
LINO DE AZEVEDO MESQUITA
NELSON MIRANDA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 34.295/70

RECURSO Nº: 69.405

ACÓRDÃO Nº: 1.3/0309

RECORRENTE: MOREIRA, SANTOS LTDA.

RELATÓRIO

Moreira, Santos Ltda., com sede em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, foi autuada e notificada a recolher o imposto de Cr\$ 670,00, acrescido da multa de 75%. No prazo regulamentar não foi apresentada reclamação. Em consequência, o Delegado da Receita Federal julgou procedente a ação fiscal, de cuja decisão vem a interessada recorrer.

É o relatório.

VOTO

Conselheiro ILCENIL FRANCO, Relator:

A autuação se deu em 6 de agosto de 1969, e não foi contestada pela autuada. No entanto, face à decisão do órgão competente que julgou procedente a ação fiscal, veio a ora recorrente, em 23 de abril, contestar a referida decisão, proferida à sua revelia.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que do lançamento cabe reclamação no prazo improrrogável de 30 dias;

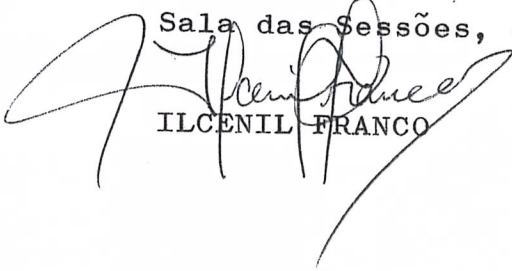
CONSIDERANDO que a perda do prazo de reclamação, acarreta também a perda do direito de recorrer do julgamento de 1ª instância;

ACÓRDÃO Nº 1.3/0309

CONSIDERANDO que a recorrente não reclamou no prazo legal, do lançamento do tributo.

Não tomo conhecimento do recurso, pela peremp
ção do direito de reclamar.

Sala das Sessões, em 9 de janeiro de 1975.


ILCENIL FRANCO

RELATOR

CLSC